

05

PROJETO DE LEI N° 0283 /2006

**DISPÕE SOBRE A EXIBIÇÃO DE FILMES  
DE QUINZE SEGUNDOS (15SEG), SOBRE  
DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS  
ANTES DA EXIBIÇÃO DOS FILMES  
NOS CINEMAS DE FORTALEZA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

Art. 1º – Os cinemas de Fortaleza, ficarão obrigados à exibirem filmes de quinze segundos (15 seg) antes dos longa-metragens, contendo noções preventivas sobre doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 2º – A Secretaria de Saúde do Município firmará parceria com as empresas cinematográficas de exibição de filmes em Fortaleza, para a execução do estatuído nesta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento legislativo em 22 de agosto de 2006

  
ADDLER PINHEIRO  
Vereador PV

**JUSTIFICATIVA:**

Nossa intenção é alertar aos jovens sobre a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, principalmente nas salas cinematográficas, pois a frequência de jovens é intensa.

DEP. LEGISLATIVO  
RECEBIDO EM: 22/08/06  
Kaue, 12:45h  
FUNCIONÁRIO